***LEI Nº 4397, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010***

Institui a concessão de gratificação especial aos Professores, Profissionais de Suporte e Assessoramento Pedagógico na Educação Básica e Assistentes de Educação Infantil do município de Formiga no ano de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá gratificação especial a título de valorização profissional, aos profissionais relacionados a seguir, em efetivo exercício na educação básica, em níveis e modalidades oferecidas pelo município e instituição conveniada:

1.      professores;

2.    profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico;

3.      assistentes de educação infantil.

**Parágrafo Único**: A gratificação aos profissionais “Assistentes de Educação Infantil” em exercício efetivo de suas funções é concedida a título de incentivo e valorização pelo caráter pedagógico de suas ações.

**Art. 2º** O valor da gratificação especial a ser concedida aos professores e profissionais de suporte e assessoramento pedagógico será em valor de até R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

**Art. 3º** O valor da gratificação especial a ser concedida aos assistentes de educação infantil será em valor até R$300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** Para fins de aplicação desta lei, considera-se “efetivo exercício de suas funções”, a atuação do profissional em funções específicas de seu cargo original nas unidades educacionais municipais; associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, definida em instrumento próprio, com a administração municipal, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação contratual, como férias, férias prêmio e licença saúde com período inferior a 16 dias, licença gestante ou paternidade.

**Art. 5º** Para fins de aplicação desta lei, excluem-se do quadro de servidores os professores; profissionais de suporte e assessoramento pedagógico e assistente de educação infantil, que se encontram cedidos ou em desvio de função por recomendação médica ou administrativa.

**Art. 6º** O valor devido a cada servidor que preencha os requisitos para receber a gratificação especial será calculado considerando os seguintes indicadores:

 I - Assiduidade:

II - Participação em formação continuada e reuniões coletivas.

**§ 1º** Os critérios de apuração dos indicadores fundamentam-se no artigo 13 da Lei 9394/1996; incisos VI, VIII e IX do artigo 3º, incisos I, II e III do artigo 10 e artigo 72 da lei 1744/1986; incisos X  e XV do artigo 139 da lei 2966/1998, sendo que  a fórmula para a apuração será regulamentada por Decreto Municipal.

**§ 2º** A concessão da gratificação terá como referência a listagem de pagamento do mês de dezembro/2010.

**§  3º** Para fins de cálculo, considerar-se- á os seguintes critérios:

I - Para o cálculo do percentual considerar-se-á os seis meses do segundo semestre do ano para os professores e profissionais de suporte e assessoramento pedagógico e o ano todo para as assistentes de educação infantil.

II – A gratificação especial será concedida em até 11/12 para os profissionais “Assistentes de Educação Infantil”, admitidos através de contrato administrativo por tempo determinado na forma prevista no artigo sexto.

III – A gratificação especial será concedida em percentual proporcional ao período trabalhado, considerando o mínimo de trinta dias, correspondente a 1/12.

**§ 4º** Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os professores e profissionais de suporte e assessoramento se encontraram durante o segundo semestre em situações de cessão ou desvio de função que não caracteriza função de magistério.

**§ 5º** Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os assistentes de educação infantil se encontraram, durante o ano em situações de cessão ou desvio de função.

**Art. 6º** O valor a ser percebido a título de gratificação especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens, nem mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações vinculadas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB constantes do orçamento do Município.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***FERNANDO DE CARVALHO PORTO***  Chefe de Gabinete – em exercício |